Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 178/2021
Data: 22/01/2021 - Horário: 08:18
Legislativo - IND 77/2021

INDICAÇÃO Nº 77/21

COM ANTEPROJETO DE LEI .

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal instituir o Programa Pré-Natal Odontológico no âmbito do Município de Birigui, com o intuito de tratar preventivamente a saúde bucal no período gestacional da mãe e no pós-parto, extensivo ao recém-nato até completar 36 (trinta e seis) meses de idade

CONSIDERANDO que durante a gestação, as mulheres aumentam o cuidado com a sua saúde, e nesse contexto não podem esquecer da saúde bucal, com visitas periódicas ao dentista para prevenir e tratar problemas bucais que podem afetar o bebê;

Que um dos problemas existentes é o sangramento da gengiva, que pode interferir na gravidez. Além de inflamação na gengiva, as bactérias são capazes de provocar periodontite, que é a inflamação dos tecidos ao redor do dente. Com isso, pode ocorrer a liberação na corrente sanguínea de determinadas toxinas que podem alcançar a placenta e estimular a produção de citocinas e prostaglandinas. Pelo fato de essas substâncias induzirem às contrações uterinas, o parto prematuro é um risco que está associado também aos problemas bucais;

Que as consultas com o dentista são importantes para prevenir, diagnosticar e tratar esses problemas, evitando o comprometimento da gestação. A paciente deve comunicar a gravidez ao seu dentista, para que o profissional evite o uso de raios-X e substituía o anestésico comumente utilizado por outro que não ofereça riscos ao bebê;

Além disso, os cuidados com a higiene bucal também devem receber maior atenção. Os vômitos frequentes e a saliva mais ácida aumentam e facilitam o desenvolvimento de cáries, por isso, é importante realizar uma higiene bucal cuidadosa e fazer, regularmente, aplicação de flúor no consultório do dentista;

O Pré-Natal Odontológico ou pré-natal bucal insiste na assistência e no controle da saúde bucal da futura mamãe, no aconselhamento das manobras orientadoras e preventivas para a manutenção da saúde do bebê com vistas à integridade dos dentes, equilíbrio da boca e harmonia da face. Dessa forma, a mãe mantém a própria saúde bucal e passa saber mais a respeito da boca e dos dentes de seu filho;

Lembrando que durante a gestação, o atendimento à mãe e ao bebê deve ser ampliado, visando prevenir e orientar, buscando a saúde bucal e global da criança. Com estes cuidados e orientações, teremos na criança de hoje o adulto de amanhã. O ideal é que promova a saúde dos binômios mãe e filho, levando em consideração um trabalho multiprofissional. Sabe-se que nesse período da vida, o bebê depende muito da saúde e bem-estar da mãe para se desenvolver. No que diz respeito à saúde bucal, os conhecimentos que a futura mamãe tenha sobre o assunto, vão refletir na criança; neste caso a prevenção é muito importante. Esse projeto vem para somar junto a lei ordinária 6.584 de 21 de junho de 2018 que institui e inclui nas atividades das creches, escolas municipais de tempo integral e no trabalho dos agentes comunitários de saúde do município de birigui ações de "fortalecimento da atenção básica à saúde bucal na primeira infância", de conscientização e prevenção por diagnóstico precoce de doenças da boca. Quem não cuida da saúde da boca tem mais chances de ficar doente aumentando os seus problemas financeiros e de qualidade de vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares a aprovação do presente projeto e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de Janeiro de 2021.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA.

ANTEPROJETO DE LEI .

INSTITUI O PROGRAMA PRÉ-NATAL ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Pré-Natal Odontológico no âmbito do Município de Birigui, com o intuito de tratar preventivamente a saúde bucal no período gestacional da mãe e no pós-parto, extensivo ao recém-nato até completar 36 (trinta e seis) meses de idade.

Art. 2º. - O Programa Pré-Natal Odontológico tem os seguintes objetivos:

I - prevenir, controlar, limitar ou erradicar os riscos de transmissão de doenças orais da gestante para o feto e a patogenicidade dos micro-organismos;

II - informar e orientar sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê, desde o nascimento até completar a idade de 36 (trinta e seis) meses;

III - estabelecer a realização de pré-natal odontológico com atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

IV - realizar acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até completarem a idade de 36 (trinta e seis) meses; e

V - promover e amparar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de vida do bebê (seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS) com a instituição de ambulatórios de amamentação e programas educativos durante as consultas de acompanhamento do Pré-Natal Gestacional.

Art. 3º. - O Programa instituído por esta Lei é dirigido às gestantes e estabelece a disponibilização de exames odontológicos às mães no período pré-natal e no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até os 36 (três) meses de idade.

Art. 4º. - A assistência odontológica, estabelecida pelo programa Pré-Natal Odontológico, desenvolvida através de ação conjunta envolvendo equipes de ginecologistas, pediatras, cirurgiões dentistas e odontopediatras da rede municipal e agentes de saúde, será realizada nas Unidades Básica de Saúde (UBS) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de acordo com as normas fixadas pelo órgão gestor de saúde e higiene.

Art. 5º. - Para o desenvolvimento do programa instituído por esta lei poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal poderá distribuir gratuitamente, para os pais ou responsáveis, materiais didáticos e odontológicos, visando à educação da saúde bucal, bem como realizar terapias em grupos, reuniões informais e palestras.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de Janeiro de 2021.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA.